

PROJETO DE LEI Nº 1397, DE 2020

Institui medidas de caráter emergencial mediante alterações, de caráter transitório, de dispositivos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; que somente terão vigência até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Reconhecimento do estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo covid-19); e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Art. 1º Suprima-se o artigo 4º do Projeto de Lei nº 1397, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do projeto de lei para trazer segurança jurídica ao sistema durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia.

Mostra-se necessária a supressão do artigo 4º do PL nº 1397/2020, uma vez que a sua redação gera dúvida na interpretação, ensejando insegurança jurídica, contrariando o que dispõe o caput do artigo 3º deste mesmo projeto de lei.

A supressão do parágrafo único também faz-se necessária, pois obriga o devedor e seus credores buscarem, de forma extrajudicial e direta, a renegociação de suas obrigações, levando em consideração os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia de COVID-19, o que, embora trate de medida transitória, acaba atentando contra o princípio da liberdade contratual insculpido no art. 421 do Código Civil. Via de regra, nas relações contratuais privadas prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **HEITOR FREIRE**

